



Assunto **Re: Pedido de Impugnação - SOSDOCS**
De <licitacao@cidersu.mg.gov.br>
Para Taynã Estrela <tayna.estrela@sosdocs.com.br>
Data 2026-01-06 09:34

-
- Decisão Administrativa - SOS e RG DOC Araújo.pdf(~129 KB)
 - PARECER_IMPUGNACAO_SOS_TECNOLOGIA_INDEFERIMENTO_CONTINUIDADE_DO_CERTAME_sign_197c.pdf(~617 KB)

Em 2025-12-30 22:53, Taynã Estrela escreveu:

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
32/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, GED E GUARDA DE ACERVO.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA
COMPETITIVIDADE – EXIGUIDADE DE PRAZO FRENTE À COMPLEXIDADE E
RECESSO DE FINAL DE ANO

A empresa SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
04.744.134/0001-78, com sede no SIA Trecho 08, Lote 145/175, Zona
Industrial, Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio
administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria,
apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em epígrafe, com
fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e
de direito a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, visto que apresentada dentro do
prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do
certame, conforme item 2.7 do Edital e Art. 164 da Lei nº
14.133/2021.

2. SÍNTESE FÁTICA E COMPLEXIDADE DO OBJETO

O Edital sob análise tem como objeto a contratação de solução de
Gestão Documental de grande porte, com valor estimado superior a R\$
68 milhões. Não se trata de fornecimento de serviço comum de pronta
entrega, mas sim de uma operação logística e tecnológica de alta
complexidade, envolvendo:

Digitalização Massiva: Volumetria estimada de 20.000.000 (vinte
milhões) de páginas para digitalização e indexação;

Guarda e Logística Complexa: Transporte e guarda de 160.000 caixas
arquivo, com coleta descentralizada entre a sede do Consórcio e
diversos Municípios Consorciados;

Tecnologia: Fornecimento de Software GED com requisitos específicos
de licenciamento, código fonte, nuvem e backup;

Requisitos Securitários: Exigência de Apólice de Seguro específica
para o local de armazenamento do acervo.

A sessão de abertura está agendada para 06/01/2026, logo após o
retorno do recesso de final de ano.

3. DO MÉRITO: PRAZO EXÍGUO E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Embora a Administração tenha observado o prazo mínimo legal de
publicidade (8 dias úteis), a fixação da data de abertura
imediatamente após os feriados de Natal e Ano Novo, para um objeto
desta magnitude, fere frontalmente o Princípio da Razoabilidade e o
Princípio da Competitividade.

A formulação de uma proposta séria e exequível para este certame depende de cotações externas que estão prejudicadas pelo recesso comercial e bancário do período:

Cotação de Seguro: A exigência do item 11.3, VII, do Termo de Referência (Apólice de Seguro para o galpão) demanda vistoria e análise de risco por seguradoras, que operam em regime de plantão ou recesso nesta época do ano, inviabilizando a obtenção de propostas firmes em tempo hábil.

Logística Descentralizada: A especificação correta do transporte exige análise logística entre os múltiplos municípios consorciados (Machado, Paraguaçu, Elói Mendes, etc.) . O levantamento de custos reais de frete e mão de obra local fica comprometido no período de festas.

Manter a data de 06/01/2026 privilegia eventuais licitantes que já operem na região ou que detenham informações privilegiadas, em detrimento da isonomia. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que o prazo legal mínimo deve ser ampliado quando a complexidade do objeto assim o exigir (Acórdão 1926/2012-Plenário).

A pressa na realização do certame, neste caso específico, aumenta exponencialmente o risco de a Administração receber propostas inexequíveis, feitas "às pressas", ou com sobrepreço "de risco" por falta de cotações precisas, o que contraria o interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a segurança jurídica do contrato e a ampla competitividade, a SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA requer:

a) O recebimento e processamento da presente Impugnação, com efeito suspensivo; b) A SUSPENSÃO imediata da sessão de disputa prevista para 06/01/2026; c) A REPUBLICAÇÃO do aviso de licitação, designando nova data com prazo razoável (sugere-se dilação de, no mínimo, 10 a 15 dias úteis) para que as licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e obter as garantias/seguros exigidos com a devida responsabilidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 30 de Dezembro de 2025

Atenciosamente,

TAYNÁ ESTRELA

Assistente Comercial

Comercial SOS/ PRECTO

(61) 3374-6216 [1]

tayna.estrela@sosdocs.com.br

sosdocs.com.br [2]

Brasília - DF

[3] [4] [5] [6]

Links:

- [1] [tel:\(61\)+3374-6216](tel:(61)+3374-6216)
- [2] <http://webmail.cidersu.mg.gov.br//sosdocs.com.br>
- [3] <https://sosdocs.com.br/>
- [4] <https://www.youtube.com/@sosdocs2466>
- [5] <https://www.linkedin.com/company/sos-docs>
- [6] <https://www.instagram.com/sosdocs/>

ASSUNTO: Encaminhamento - Parecer Jurídico e Decisão Administrativa | PE nº 25/2025

Prezados(as),

Em atenção às manifestações e comunicações encaminhadas por essa empresa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 25/2025 – Processo Administrativo nº 32/2025, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU vem, por meio deste, dar ciência formal do Parecer Jurídico e da Decisão Administrativa proferida nos autos.

Informamos que todas as mensagens eletrônicas encaminhadas foram devidamente recebidas, analisadas e respondidas, tendo as impugnações sido regularmente processadas e submetidas à Assessoria Jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Esclarecemos, ainda, que:

- a sessão pública originalmente designada para 06/01/2026 foi suspensa, por cautela administrativa, exclusivamente em razão de instabilidade técnica na plataforma eletrônica;
- as inconformidades operacionais do sistema foram devidamente sanadas;
- foi proferida Decisão Administrativa fundamentada, acatando integralmente o parecer jurídico e determinando a continuidade do certame, com redesignação da sessão;
- a nova data da sessão foi fixada para 09/01/2026, às 09h00, com prazo final para cadastramento das propostas até às 08h30 do mesmo dia, conforme amplamente divulgado.

Destacamos que tanto o parecer jurídico quanto a decisão administrativa encontram-se juntados aos autos, publicados no site oficial do CIDERSU, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras do CIDERSU, e seguem anexos a este e-mail para conhecimento e ciência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, reiterando que o procedimento segue em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade e segurança jurídica.

link com a publicação das decisões: https://arkivadocs.sysdata.net.br/publico/grid_edital/?entidade=cidersu e <https://pncp.gov.br/app/editais/21466597000134/2025/37>

Atenciosamente,

Coordenadoria de licitações e Contratos - CIDERSU

Pregoeiro

Equipe de Apoio

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU - licitacao@cidersu.mg.gov.br